



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

**ANEXO III**

**CONTRATO LOTE I**

**Contrato Administrativo de fornecimento de mercadorias, Processo nº 01/2019, modalidade tomada de preços.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 com sede administrativa na Rua Grande, s/n, Centro – Sucupira do Riachão/MA, representada por Pedro Henrique Leite de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 1717167, inscrito no CPF nº 499.377.743-49 na qualidade de Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE** e R. G. PONCION pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.675.781/0001-42, com sede em São João dos Patos – MA, na Rua Sá Sobrinho, nº 18-A - Centro, representada por Raudir Gomes Poncion, na qualidade de Representante legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, da Proposta de preços e da Lei Federal nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e suprimentos de informática, em conformidade com o Anexo I (especificação do Objeto) da Tomada de Preços nº 01/2019/CPL e proposta de preços da licitante.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

O valor total do contrato (LOTE I) é de 19.532,25 (dezenove mil quinhentos e trinta e dois mil e vinte e cinco centavos).

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

01.031.0001.2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal, em parcelas, mediante o fornecimento das mercadorias e apresentação de nota fiscal ou fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhadas das certidões de regularidade da empresa.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2019.

**Cláusula Oitava – Da responsabilidade da Contratante**

Rua Grande, s/n, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com a Fazenda Municipal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral da Câmara.

Rua Grande, s/n, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Fica eleito o foro de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão 15 de março de 2019.

PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
Vereador presidente

R. G. PONCIO - ME  
CNPJ Nº 19.675.781/0001-42  
Raudir Gomes Poncion  
CPF Nº 482.815.303-91

**TESTEMUNHAS:**

Ima da Conceição B. Carvalho  
007 482 453-96

Edivaldo F. de Souza  
570 023 803-97



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

**ANEXO III**

**CONTRATO LOTE II**

**Contrato Administrativo de fornecimento de mercadorias, Processo nº 01/2019, modalidade tomada de preços.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 com sede administrativa na Rua Grande, s/n, Centro – Sucupira do Riachão/MA, representada por Pedro Henrique Leite de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 1717167, inscrito no CPF nº 499.377.743-49 na qualidade de Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE** e R. G. PONCION pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.675.781/0001-42, com sede em São João dos Patos – MA, na Rua Sá Sobrinho, nº 18-A - Centro, representada por Raudir Gomes Poncion, na qualidade de Proprietário.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, da Proposta de preços e da Lei Federal nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e suprimentos de informática, em conformidade com o Anexo I (especificação do Objeto) da Tomada de Preços nº 01/2019/CPL e proposta de preços da licitante.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

O valor total do contrato (LOTE II) é de 19.015,32 (dezenove mil quinze reais e trinta e dois centavos).

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

01.031.0001.2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal, em parcelas, mediante o fornecimento das mercadorias e apresentação de nota fiscal ou fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhadas das certidões de regularidade da empresa.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2019.

**Cláusula Oitava – Da responsabilidade da Contratante**

Rua Grande, s/n, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com a Fazenda Municipal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral da Câmara.

Rua Grande, s/n, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Fica eleito o foro de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão - MA, 15 de março de 2019.

PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
Vereador presidente

R. G. PONCIO - ME  
CNPJ Nº 19.675.781/0001-42  
Raudir Gomes Poncion  
CPF Nº 482.815.303-91

**TESTEMUNHAS:**

1 M<sup>o</sup> da Conexão B. Carvalho

004 482 483-96

2 Edinaldo F. de Sousa

570 023 803-94



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

**ANEXO III**

**CONTRATO LOTE III**

**Contrato Administrativo de fornecimento de mercadorias, Processo nº 01/2019, modalidade tomada de preços.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 com sede administrativa na Rua Grande, s/n, Centro – Sucupira do Riachão/MA, representada por Pedro Henrique Leite de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 1717167, inscrito no CPF nº 499.377.743-49 na qualidade de Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE** e R. G. PONCION pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.675.781/0001-42, com sede em São João dos Patos – MA, na Rua Sá Sobrinho, nº 18-A - Centro, representada por Raudir Gomes Poncion, na qualidade de Proprietário.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, da Proposta de preços e da Lei Federal nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e suprimentos de informática, em conformidade com o Anexo I (especificação do Objeto) da Tomada de Preços nº 01/2019/CPL e proposta de preços da licitante.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

O valor total do contrato (LOTE III) é de 24.052,99 (vinte e quatro mil cinqüenta e dois reais noventa e nove centavos).

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

01.031.0001.2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal, em parcelas, mediante o fornecimento das mercadorias e apresentação de nota fiscal ou fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhadas das certidões de regularidade da empresa.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2019.

**Cláusula Oitava – Da responsabilidade da Contratante**

Rua Grande, s/n, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com a Fazenda Municipal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral da Câmara.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Fica eleito o foro de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão - MA, 15 março de 2019.

PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
Vereador presidente

R. G. PONCIO - ME  
CNPJ Nº 19.675.781/0001-42  
Raudir Gomes Poncion  
CPF Nº 482.815.303-91

**TESTEMUNHAS:**

1. M<sup>te</sup> da Conceição B. Carvalho  
007 482 433-96

2. Edinaldo F. de Souza  
570 023 803-97



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

**ANEXO III**

**CONTRATO LOTE IV**

**Contrato Administrativo de fornecimento de mercadorias, Processo nº 01/2019, modalidade tomada de preços.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

A Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 com sede administrativa na Rua Grande, s/n, Centro - Sucupira do Riachão/MA, representada por Pedro Henrique Leite de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 1717167, inscrito no CPF nº 499.377.743-49 na qualidade de Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE** e R. G. PONCION pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.675.781/0001-42, com sede em São João dos Patos - MA, na Rua Sá Sobrinho, nº 18-A - Centro, representada por Raudir Gomes Poncion, na qualidade de Proprietário.

**Cláusula Segunda - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, da Proposta de preços e da Lei Federal nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e suprimentos de informática, em conformidade com o Anexo I (especificação do Objeto) da Tomada de Preços nº 01/2019/CPL e proposta de preços da licitante.

**Cláusula Quarta - Do Valor**

O valor total do contrato (LOTE IV) é de 24.299,52 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL.**

01.031.0001.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**Cláusula Sexta - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal, em parcelas, mediante o fornecimento das mercadorias e apresentação de nota fiscal ou fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhadas das certidões de regularidade da empresa.

**Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2019.

**Cláusula Oitava - Da responsabilidade da Contratante**

Rua Grande, s/n, Centro - CEP: 65.668-00 - Sucupira do Riachão - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

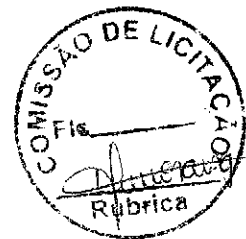
Os débitos da Contratada para com a Fazenda Municipal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ (MF): 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Fica eleito o foro de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão - MA, 15 de março de 2019.

PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
Vereador presidente

R. G. PONCIO - ME  
CNPJ Nº 19.675.781/0001-42  
Raudir Gomes Poncion  
CPF Nº 482.815.303-91

**TESTEMUNHAS:**

1 M<sup>o</sup> Zola Conceição B. Carvalho  
007 482 433-96

2 Ediraldo F. do Sousa  
540 023 803-94